



*Promotoria de Justiça da Comarca de Goiandira-GO*

**Referência:** PA 202100031803

## **DESPACHO**

Verifica-se que esta Promotoria de Justiça ingressou com ação civil pública e o Juízo desta comarca deferiu a tutela de urgência para determinar ao Município de Nova Aurora, dentre outras providências, que, caso já tenha vacinado os profissionais de saúde que estejam envolvidos no trabalho direto de prevenção, combate e tratamento da COVID-19 dentro de seus limites territoriais, passem a imunizar imediatamente os integrantes do próximo grupo prioritário, ou seja, os idosos e, em seguida, pessoas com comorbidades, conforme estabelecido no PNO.

Assim, a tutela de urgência deferida pelo Juízo nos autos nº 5075412-41.2021.8.09.0048 é clara no sentido de que o próximo grupo prioritário a ser vacinado, após a imunização dos profissionais de saúde, o que já ocorreu, são os idosos.

De acordo com a nota informativa nº 04/2021-GI-03815, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, através de sua Gerência de Imunização, o próximo grupo a ser vacinado deve seguir a seguinte ordem:

- 1) os idosos acima de 60 anos, desde que acamados;
- 2) pessoas com 90 anos ou mais;
- 3) idosos de 89 a 85 anos;
- 4) idosos de 84 a 80 anos;
- 5) idosos de 79 a 75 anos;
- 6) idosos de 74 a 70 anos;
- 7) idosos de 69 a 65 anos;
- 8) idosos de 64 a 60 anos;

Colaciona-se a seguir as determinações da nota informativa nº 04/2021-GI-03815:



Promotoria de Justiça da Comarca de Goiandira-GO

Quadro 1. Cronograma de vacinação para população idosa por faixa etária.

População alvo	Cronograma	Recomendações
Pessoas com 60 anos e mais acamadas	1ª etapa início 15/02/2021	Documento com foto e nº do CPF bem como, data de nascimento e comprovante de endereço.
Pessoas com 90 anos e mais		
Pessoas de 89 a 85 anos	2ª etapa	
Pessoas de 84 a 80 anos	3ª etapa	
Pessoas de 79 a 75 anos	4ª etapa	

Nesse sentido, superada a etapa da vacinação dos profissionais de saúde, os idosos devem ser contemplados neste momento, estando proibido qualquer interpretação ampliada no sentido de imunizar pessoas abaixo de 60 anos, ainda que portadora de comorbidade, haja vista a escassez de vacina e as determinações da nota informativa nº 04/2021-GI-03815.

Ademais, para a comprovação do grupo de risco, a SMS deve exigir do idoso um documento com foto, número do CPF, data de nascimento e comprovante de endereço, conforme estampado na própria nota informativa nº 04/2021-GI-03815.

Salienta-se que a exigência do comprovante de endereço é de suma importância, haja vista que o Ministério da Saúde disponibiliza os imunizantes de forma proporcional ao número de habitantes de cada Estado e cidade, de modo que o Município deve priorizar a vacinação dos idosos residentes em seu território, a fim de evitar o “turismo da vacina” e deixar desamparado o grupo prioritário domiciliado em Nova Aurora.

Ademais, a própria decisão judicial, proferida por este Juízo, determinou ao Município de Goiandira vacinar os idosos residentes em seu território:

Diante de todo o exposto, sem maiores delongas, constatada a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência pleiteada, **CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao Município de Nova Aurora que:**

a) imediatamente, no que se refere ao grupo prioritário dos profissionais de saúde, que o ente federativo aplique a vacina apenas naqueles profissionais que estejam envolvidos no trabalho direto e imediato de prevenção, combate e tratamento da COVID-19 dentro dos limites territoriais do município, sob pena de multa a ser aplicada ao Município de Nova Aurora, no valor fixo de R\$10.000,00 (dez mil reais);

b) caso já tenha vacinado os profissionais de saúde que estejam envolvidos no trabalho direto de prevenção, combate e tratamento da COVID-19 dentro de seus limites territoriais, passem a imunizar imediatamente os integrantes do próximo grupo prioritário, ou seja, os idosos e, em seguida, pessoas com comorbidades, conforme estabelecido no PNO, sob pena de multa a ser aplicada ao Município de Nova Aurora, no valor fixo de R\$10.000,00 (dez mil reais).



*Promotoria de Justiça da Comarca de Goiandira-GO*

---

Portanto, de igual forma, não há margem para interpretação extensiva, de modo que os idosos a serem vacinados pelo Município de Nova Aurora deverão ser aqueles residentes em seu próprio território, mediante apresentação de cópia do comprovante de endereço.

É precisa salientar que, caso o gestor público (Prefeito, Secretário(a) de Saúde, agente de saúde, enfermeiro, médico, etc.) desrespeite a ordem de vacinação estabelecida nas normas do SUS (PNO, nota informativa nº 04/2021, etc.) e na decisão judicial, poderão incorrer em ato de improbidade administrativa e, dependendo das circunstâncias fáticas, em prática de crime.

Assim, determino as seguintes providências:

- 1) Junte-se cópia da ACP ingressada e da decisão judicial proferida em tutela de urgência;
- 2) Junte-se cópia da nota informativa nº 04/2021 e demais normas acerca da ordem de vacinação, devendo se atentar para não juntar documentos repetidos;
- 3) Cientifique-se e encaminhe-se cópia deste despacho ao Prefeito, SMS e demais agentes públicos envolvidos na vacinação, devendo o oficial de promotoria coletar o ciente desses agentes públicos mediante o fornecimento de cópia e a assinatura neste despacho;
- 4) Determino que o **oficial de promotoria** acompanhe atentamente a fila de vacinação do Município de Nova Aurora, haja vista a possibilidade de se violar a sequência estabelecida nas normas do SUS (PNO, nota informativa nº 04/2021, etc.) e na decisão judicial proferida pelo Juízo de Goiandira nos autos nº 5075412-41.2021.8.09.0048;
- 5) Encaminhe-se cópia da portaria inicial e deste despacho e requisite à **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** que, no prazo de 10 dias, preste(m)



*Promotoria de Justiça da Comarca de Goiandira-GO*

informações e junte(m) os documentos a seguir relacionados, **devendo responder item por item:**

- antes de se realizar a vacinação das próximas pessoas integrantes dos grupos prioritários, informe-se previamente a esta Promotoria de Justiça para que o oficial de promotoria possa acompanhar os trabalhos;
- antes de se realizar a vacinação das próximas pessoas integrantes dos grupos prioritários, encaminhe previamente, se possível, a lista ou levantamento ao Ministério Público, com o CPF dos beneficiários, para conhecimento e fiscalização das pessoas que serão vacinadas;

**Obs.: A Promotoria de Justiça informa que, caso solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, está à disposição para se reunir e discutir acerca das pessoas integrantes dos grupos prioritários a serem vacinadas.**

6) Após, volvam-me os autos conclusos.

Goiandira, 24 de fevereiro de 2021

**LUCAS ARANTES BRAGA**

Promotor de Justiça